



Assessoria de Plenário e Distribuição

PR 022 /2011

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**

**(Do Senhor Deputado Cláudio Abrantes)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de para análise da admissão • distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 01/06/11

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria do Plenário

**Altera o inciso II do art. 26 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

Art. 1º O inciso II do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 167, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 26. (...)**

**II – após o Plenário resolver sobre a prisão, a Comissão de Constituição e Justiça proferirá parecer, no prazo de quinze dias, assegurada ampla defesa ao Deputado Distrital, devendo o parecer ser conclusivo sobre o pedido de licença ou sobre a autorização da formação de culpa, no caso de prisão em flagrante, e estar acompanhado do competente projeto de resolução;**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O inciso que ora se pretende alterar, da forma como se apresenta, assegura a ampla defesa ao Deputado - *em respeito ao estabelecido no artigo 5º, inciso LV da Carta Política* - “ou a seu procurador”, situação esta que se mostra tecnicamente imprópria, posto que somente ao acusado é garantida a ampla defesa, ainda que efetuada por interposta pessoa.

De tal sorte, a expressão acentuada no parágrafo anterior deve ser retirada do texto, a fim de tornar inciso II formalmente correto.

Em face do exposto, conclamo os Ilustre Pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões, em

**Deputado Cláudio Abrantes**

**Partido Popular Socialista - PPS**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PR Nº 022 / 2011  
Fls. Nº 01-01

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUIÇÃO  
BRASILIA 12/1/11